



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**Ref.: PA Nº 20746/2017**

Manifestação da Pregoeira em face da Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2018 apresentada pela AIG SEGUROS BRASIL S.A.

**I - ADMISSIBILIDADE**

A empresa AIG SEGUROS BRASIL S.A. inconformada com os termos do Edital do Pregão nº 010/2018, apresentou impugnação no dia 29 de janeiro de 2018, por meio do endereço eletrônico [slc.comissao@trt18.jus.br](mailto:slc.comissao@trt18.jus.br).

A impugnação é tempestiva e foi processada segundo as normas legais e editalícias.

**II - DO MÉRITO**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A impugnante discorda da exigência constante do subitem 8.9 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, que diz que: *“Em caso de sinistro, deverá a Contratada disponibilizar representante local, em Goiânia-GO, para instauração e realização dos procedimentos cabíveis no menor prazo possível;”*

A empresa alega a restrição da competitividade e o descumprimento da Lei nº 8.666/1993, visto que a certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP autoriza a licitante a operar em todo o território nacional, conforme Decreto nº 15.815/1985.

### **III - DA FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO**

Esclarecemos que a licitação não é exclusiva para as empresas sediadas em Goiânia, exigindo-se da futura contratada apenas que essa disponibilize um representante local em Goiânia, para instauração e realização dos procedimentos cabíveis no menor prazo possível, ante a necessidade de atendimento célere em caso de sinistros.

A licitante alega que a SUSEP autoriza sua atuação em todo o território nacional, o que, reforçamos, não está sendo infringido pelo edital, vez que poderá participar da licitação qualquer interessado que atenda às condições editalícias, independente da localização de sua sede.

A exigência é clara e prevê que apenas nos casos de sinistro a Contratada deverá disponibilizar o representante local na cidade de Goiânia-GO.

Assim, diferente do que alega a impugnante, tal exigência não limita a participação de interessados no certame licitatório e não fere nenhum dispositivo legal.

A contratação pretendida não se restringe à simples emissão de apólice de seguro, os serviços que envolvem a ocorrência de sinistros são complexos e, no caso deste Tribunal, precisam ser realizados com urgência, pois podem ocasionar a interrupção dos trabalhos e comprometer o atendimento social e a prestação jurisdicional.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Desse modo, considerando que a exigência é necessária e não restringe a competitividade do certame licitatório, visto que qualquer licitante poderá participar da licitação, independente do local de sua sede, e que somente a contratada deverá disponibilizar representante local em Goiânia no caso de sinistro, não há a possibilidade de atender ao pleito apresentado.

**III – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, decido pelo conhecimento da impugnação e, no mérito, **nego provimento.**

Goiânia, 29 de janeiro de 2018.

THAÍS ARTIAGA ESTEVES NUNES  
Pregoeira